

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.831, DE 2010 (MENSAGEM Nº 154/2010)

Aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado LUIZ COUTO

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional desta Casa elaborou projeto de Decreto Legislativo com vistas a aprovar o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

O Projeto ressalva que ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Compete a esta Comissão o exame quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito nos termos regimentais.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais. Constitui competência exclusiva da União manter relações com Estados Estrangeiros (Art. 21, inciso I, da Constituição Federal) e desta decorre a de celebrar com estes tratados, acordos e atos internacionais. Referida atribuição será exercida privativamente pelo Presidente da República com o referendo do Congresso Nacional (Art. 49, inciso I, e Art. 84, inciso VIII, da Lei Maior).

Quanto à constitucionalidade material, por sua vez, o Tratado assinado pelo Governo Brasileiro não afronta a supremacia constitucional; ao contrário, harmoniza-se com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil (Art. 4º, incisos I, V e IX, da Constituição Federal), pois resguarda a independência nacional e a igualdade entre os Estados, ao mesmo tempo em que favorece a cooperação entre os povos. Posto isto, não há nada também a reparar quanto à juridicidade.

Quanto ao mérito, a convenção em pauta segue a sistemática que vem sendo adotada para a assistência jurídica em matéria penal entre o Brasil e outros países.

Vale ressaltar que a maior parte do texto da convenção em exame já foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto legislativo nº 175, de 14 de maio de 2009. Houve, no entanto, necessidade de acrescentar os artigos 19, 20, 21 e 22 ao texto da Convenção, razão pela qual o acordo foi novamente enviado à Casa Legislativa. Os artigos em referência tratam de questões de natureza processual, concernentes à entrada em vigor da Convenção (art. 19), conexão da convenção com outros acordos internacionais (art. 20); denúncia à convenção (art. 21) e notificações (art. 22).

Finalmente, o projeto de decreto legislativo é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.831, de 2010. No mérito, o voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2010.

Deputado LUIZ COUTO  
Relator